

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO

ALEX FRANCO PIAUILINO DE QUEIROZ

ESTATUTO DO DESARMAMENTO REVOGAR OU NÃO?

TERESINA – PI

2017

ALEX FRANCO PIAUILINO DE QUEIROZ

ESTATUTO DO DESARMAMENTO REVOGAR OU NÃO?

Monografia de conclusão de curso, apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, Campus Torquato Neto, como requisito parcial à conclusão do curso.

Orientador: Prof^a. Esp. Maria de Luz da Rocha Mesquita

TERESINA – PI

2017

ALEX FRANCO PIAUILINO DE QUEIROZ

ESTATUTO DO DESARMAMENTO REVOGAR OU NÃO?

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, como requisito parcial à conclusão do curso.

Aprovada em, 04 de agosto de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Gabriele Sapiro
Examinador UESPI

Prof. Elvis Gomes Marques Filho
Examinador UESPI

Profª Espec. Maria de Luz da Rocha Mesquita
Orientadora

TERESINA – PI

2017

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus maestro da vida, e à minha esposa Roberta e meus filhos Enzo e Theo que sempre estiveram ao meu lado durante esses anos de graduação, e também a meus Pais que sempre me deram força para seguir quando tudo parecia difícil, e que estão sempre à frente dos meus objetivos, servindo com incentivo sempre, bem como a todos que direta ou indiretamente contribuíram para que concluisse esse trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos mestres e doutores do curso de Direito desta instituição que com zelo dedicaram a nos ensinar e propor novas perspectivas acerca do estudo do Direito e suas possibilidades.

Ser feliz não é ter uma vida perfeita, mas deixar de ser vítima dos problemas e se tornar autor da própria história.

Abraham Lincoln

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso de graduação, aborda o efeito causado pelo Estatuto do Desarmamento, a diminuição das armas circulantes bem como a sua contribuição para a queda dos homicídios por arma de fogo em todo o país, no qual os números que apontam o sensível abatimento nos níveis de crescimento dos delitos com uso de armas de fogo, ao contrário do que o senso popular visualiza, bem como relacionar com o direito de autodefesa e defesa do patrimônio preconizado nas legislações do nosso país.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento. Sociedade. Armas de fogo. País.

ABSTRACT

The present work of graduation, addresses the effect caused by the Disarmament Statute, the reduction of the number of weapons in circulation, as well as its contribution to the reduction of firearms homicides throughout the country, in which the numbers that Sensitive abatement of the crimes with the use of firearms, contrary to what the popular sense visualizes, as well as to relate with the right of self-defense and defense of the patrimony advocated in the legislations of our country.

Key-words: Disarmament Statute. Society. Firearms. Country.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ARGUMENTOS A FAVOR DO DESARMAMENTO.....	18
3 ARGUMENTO CONTRA O DESARMAMENTO.....	21
4 DO DIREITO A AUTODEFESA	23
4.1 Sobre o porte de armas de fogo no Brasil.....	26
5 APLICAÇÃO DO ESTATUTO NA PRÁTICA.....	28
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	49
ANEXOS.....	51

1 INTRODUÇÃO

A presente Monografia tem como objeto os dados de criminalidade no Brasil depois da promulgação da Lei 10.826/03 e a relação entre a dificuldade do direito de compra de armas e o aumento dos crimes com o uso de arma de fogo.

O seu objetivo é mostrar o quanto o que o brasileiro perdeu, ou ganhou, em se tratando de defesa da família e de seu patrimônio ao ser a favor da proibição e maior rigor na compra de arma de fogo no Brasil e também mostrar o lado bom do estatuto, que pela sua ideologia e espírito menos armas menos crimes, menos riscos a sociedade.

Se de alguma forma reduziu os crimes causados por arma de fogo o Estatuto em voga, que será estudado nesta monografia?

Apesar do grande impacto que causou na sociedade brasileira, ingressou no mundo jurídico sem a necessária discussão técnica sobre sua eficácia para a redução da violência, com debates tênuas e restritos ao próprio Congresso Nacional. A promulgação da norma deu-se bem ao final da legislatura de 2003.

Muito mais do que uma norma técnica no campo da segurança pública, a Lei nº 10.826/03 apresenta viés ideológico, mudando significativamente a tutela jurídica para a questão das armas de fogo. Com raríssimas exceções, tornou-se regra a proibição da posse e do porte destes artefatos no Brasil.

Toda a construção normativa do Estatuto do Desarmamento baseia-se nessa premissa, “ex vi” das disposições penais que nele se incluem, coroadas pelo teor do art. 35, que pretendia proibir o comércio de armas e munição no território brasileiro, de forma radical. Esse dispositivo teve sua vigência condicionada à aprovação popular, por meio de referendo, convocado na redação do §1º para outubro de 2005, pouco antes de dois anos da vigência da norma.

Realizada a consulta, a proibição foi rejeitada pela maioria da população brasileira, contabilizados quase sessenta milhões de votos contra a proibição do comércio de armas de fogo e munição, marca superior às alcançadas por presidentes eleitos pelo voto democrático.

Nesse contexto, iniciou-se o processo de deterioração da Lei nº 10.826/03. Isso porque, muito mais do que a rejeição a um simples dispositivo de vigência condicionada, o resultado do referendo evidenciou a maciça contrariedade popular a

todo o alicerce ideológico sobre o qual se construiu o Estatuto. A premissa fulcral traduzida na norma jurídica, isto é, a de que as armas deveriam ser inacessíveis ao cidadão comum, revelou-se contrária ao interesse social, que de forma velada não entendeu o Estatuto como um todo.

Muitas são as razões que podem justificar o resultado do referendo a maior delas, sem dúvida, é a constatação prática da ineficácia da norma na redução da criminalidade. Em todo o ano de 2004, e nos dez meses de 2005 em que as restrições à posse e ao porte de armas vigoraram, apesar da forte campanha, em que se recolheu, aproximadamente, meio milhão de armas, os índices de homicídio não sofreram redução. Em 2003, de acordo com o Mapa da Violência 2011, ocorreram mais de 50 mil homicídios no Brasil, número semelhante ao verificado em 2004, que não divergiu dos seguintes.

Não há dúvida de que esses fatores foram observados pela sociedade, o que se confirma pelos jornais e noticiários, que a cada dia se confirma mais ainda o aumento da violência. O resultado da consulta pública não poderia ser outro, pois, se a norma não se mostrava eficaz para a redução da violência, não haveria razão para que a população abrisse mão do seu direito de autodefesa.

Há seis anos, a própria Organização das Nações Unidas, por meio do Global Study on Homicide (2011), mais amplo e profundo estudo já realizado sobre homicídios, em âmbito global, pela primeira vez reconheceu que não se pode estabelecer relação direta entre o acesso legal da população às armas de fogo e os índices de homicídio, pois não são as armas do cidadão que matam, mas as do crime organizado, para o qual a lei não possui relevância. O estudo ainda identifica exemplos em que, se relação estatística houver entre os dois fatos, esta será inversamente proporcional.

Os números mais recentes somente reforçam essa conclusão após quatorze anos de vigência do Estatuto do Desarmamento, as ocorrências de homicídios reduziram-se em poucos Estados, aumentando muito nos demais, que alcançaram índices típicos de países envoltos em conflitos bélicos, e até maiores, por conta de que a veio a constatação que o crime não usa armas legais e nem nunca usara por que arma legalizada tem rastreio, e tem cadastro e isso nenhum criminoso quer. Naqueles em que houve decréscimo de casos, em comum, verificou-se o investimento na atuação policial, como nos programas de repressão instituídos em São Paulo e na

política de ocupação e pacificação de favelas estabelecidas no Rio de Janeiro, mas nada relacionado ao recolhimento de armas junto ao cidadão.

Considerados esses dados, aliados ao resultado do referendo promovido em 2005, haveria de se esperar que a norma brasileira de regulação das armas de fogo sofresse radical modificação e passasse a traduzir, legitimamente, o anseio popular e os aspectos técnicos hoje dominantes no campo da segurança pública. Contudo, isso não ocorreu e a norma seguiu vigente no ordenamento jurídico brasileiro, ainda que construída sobre uma concepção ideológica rejeitada.

A presente monografia foi motivada pelas seguintes hipóteses:

- Vantagens e desvantagens de uma população, armada ou desarmada;
- Perda do direito de defesa do Brasileiro;
- Aumento do índice de homicídios causados por disparo de armas de fogo nos últimos dez anos.

Para tanto, principia-se, no Capítulo 1, tratando de explanar sobre as ideias a favor e contra a Lei 10.826/03 e também dos dados referentes ao assunto.

No Capítulo 2, tratando do direito de autodefesa do brasileiro e o porte de arma de fogo no Brasil.

No Capítulo 3, mostrar o retrato da Lei e sua aplicação na prática e dados pós aplicação do Estatuto.

Portanto, o presente trabalho visa mostrar o que o Brasil perdeu com essa restrição e suas consequências trazidas por tal norma, no que tange a autodefesa do cidadão brasileiro, no momento em que o Estado está ausente, quer seja no seu lar, quer seja em locais reunidos.

2 ARGUMENTOS A FAVOR DO DESARMAMENTO

Segundo dados colhidos no site abordagempolicial.com, Brasil é o país com maior número de homicídios por armas de fogo do mundo. Em 2003 foram 108 por dia, quase 40 mil no ano [DATASUS, 2003]. Armas de fogo matam mais que acidentes de trânsito e são a maior causa de mortes de jovens no país. Os defensores das armas dizem que o "desarmamento é típico das ditaduras", no entanto, é realmente ridículo caracterizar como "ameaças totalitárias" o estatuto do desarmamento e a campanha de entrega de armas, que foram democraticamente votados pelo congresso nacional de entrega de armas.

Demonstrando total desconhecimento da história mundial, os defensores das armas alegam que, em 1938, Hitler desarmou a população da Alemanha permitindo assim o genocídio dos judeus. Ora, o controle de armas é muito anterior a Hitler e permitiu, ao contrário, evitar golpes de estado.

Em 1928, a república de Weimar aprovou leis de controle de armas exatamente para reprimir as milícias armadas do partido nazista. Hitler não chegou ao poder pelas armas, mas pelas urnas. Nos regimes totalitários, desarma-se a população e armam-se as milícias para melhor subjugar os cidadãos. Não adianta só proibir o comércio legal, porque os criminosos usam armas ilegais, o equívoco está em ignorar que 99% das armas de fogo no país são legalmente produzidas.

No Rio de Janeiro, 30% das armas apreendidas na ilegalidade foram originalmente vendidas para "cidadãos de bem", e depois desviadas para o mercado clandestino [Polícia Civil RJ, 2003]. É verdade que "bandidos não compram armas em loja". Mas vão tomá-las nas casas de quem comprou. As armas compradas legalmente muitas vezes caem em mãos erradas, através de roubo, perda ou revenda. Só no Estado de São Paulo, segundo a secretaria de segurança pública, entre 1993 e 2000, foram roubadas, furtadas ou perdidas 100.146 armas (ou seja, 14.306 por ano).

Os que são contra o desarmamento alegam que a medida só vai desarmar a "população ordeira" e que os bandidos vão continuar armados. Na verdade, quem combate o estatuto do desarmamento é contra um maior controle sobre as armas de fogo no Brasil. A maioria dos artigos do estatuto do desarmamento dá meios à polícia para aprimorar o combate ao tráfico ilícito de armas e para desarmar os bandidos. Ele

estabelece a integração entre as bases de dados da polícia federal, sobre armas apreendidas, e do exército, sobre produção e exportação.

A partir de então, as armas encontradas nas mãos de bandidos podem ser rastreadas e as rotas do tráfico desmontadas. Pela Lei, todas as novas armas serão marcadas na fábrica, o que vai ajudar a elucidar crimes e investigar as fontes do contrabando. Para evitar e reprimir desvios dos arsenais das forças de segurança pública, todas as munições vendidas para elas também vão ser marcadas.

Com isso, venda clandestina de armas aumentou, mas a proibição do comércio legal de armas também vai prejudicar o mercado ilegal. Mais de 50 mil armas por ano são vendidas legalmente no Brasil, essa redução da oferta no comércio legal vai levar a um aumento dos preços no mercado ilegal, tornando mais difícil a aquisição. Todo cidadão tem o direito à legítima defesa da sua família, casa e propriedade, mas é um equívoco achar que uma arma é de grande ajuda nestas horas, elas dentro de casa costumam se voltar contra a própria família muito mais do que servirem para a sua defesa.

Segundo o governo norte-americano [FBI, 2001], "para cada sucesso no uso defensivo de arma de fogo em homicídio justificável, houve 185 mortes com arma de fogo em homicídios, suicídios ou acidentes". Isto é, em situações em que não havia nenhum assalto ou crime similar em curso. Grande parte dos homicídios com arma de fogo é cometida por pessoas sem antecedentes criminais que se conhecem.

Esses conflitos banais que acabam em tragédias: briga de marido e mulher, briga de vizinho, briga de transito. Ter uma arma aumenta o risco, não a proteção, o movimento pró-armas copia os panfletos da associação nacional do rifle dos EUA e argumenta que carros também matam. Mas armas de fogo foram projetadas para matar, enquanto carros, não.

O que todos sabem, é que automóveis matam por acidente e não de forma intencional. Ao contrário, armas de fogo matam com eficácia, à distância e sem dar chance à vítima. No Brasil [datasus, 2002], 63,9% dos homicídios são cometidos por arma de fogo, enquanto 19,8% são causados por arma branca. É óbvio que facas, paus e pedras também podem ser usadas em agressões, mas armas de fogo são muito mais letais: de cada 4(quatro) feridos nos casos de agressões por arma de fogo, 3(três) morrem. Em relação aos suicídios, é a mesma coisa. As tentativas com armas

de fogo resultaram em morte em 85% dos casos [annals of emergency medicine,1998].

Em um conflito doméstico com arma de fogo tem 12(doze) vezes mais chances de resultar em morte do que um conflito doméstico onde usou-se outro tipo de arma [j. Of american medicine]. Não é verdade que as pessoas poderiam continuar se matando de qualquer maneira, mesmo desarmadas. Quando uma arma de fogo participa do conflito, a vítima, raramente, tem uma segunda chance.

A taxa média de mortalidade por arma de fogo- medida a cada 100 mil habitantes -vem crescendo ao longo dos anos. Como podemos ver em 2003 era 7,3, em 2003 antes do Estatuto era 22,2, e em 2014 ficou em 22,4, sendo a região nordeste a campeã e entre os Estados dessa região o que registra maiores índices é o de Alagoas.

Através desses dados conseguimos constatar que a principal vítima da violência são os jovens de 15 a 29 anos levando o Brasil à décima posição no ranking mundial da violência o levantamento foi feito pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e afirma que nosso país teve 44.861 mortes causadas por eventos envolvendo arma de fogo. Já pelo Instituto de Pesquisas Econômica e Aplicadas (IPEA) os dados se elevam mais ainda segundo essa fonte o índice de mortes no ano de 2014 foi de 29,1 para grupo de 100 mil habitantes deixando o Brasil com a medalha de ouro em homicídios no mundo.

3 ARGUMENTOS CONTRA O DESARMAMENTO

Há, aproximadamente, 14 anos, o povo brasileiro foi às urnas participar de um referendo que restringia o uso de armas de fogo. Com isso, acreditava que o índice de homicídio e a violência generalizada pelo uso de arma de fogo seriam sanados no país. No entanto, dados do Mapa da Violência (apresentado em maio deste ano) mostram que, entre 1980 e 2012, houve um aumento de 387% do número de mortes por armas de fogo num período que a população brasileira cresceu 61%, pelo menos 116 pessoas morreram por dia no Brasil em 2012 por disparos de armas de fogo.

É o equivalente a impressionantes 4,8 mortes por hora, índice parecido ou superior ao registrado em países em guerra. Ou seja, ao longo dos anos, o Estatuto do Desarmamento mostrou ser um fracasso, quando restringe o cidadão de garantir sua própria defesa e, ao mesmo tempo, não desarmou aqueles que utilizam uma arma para vários tipos de crimes.

O ideal era que nossa sociedade pudesse viver de forma harmoniosa. No entanto, o que percebemos ao longo dos anos foi o crescimento do número de homicídios. Enquanto, tivemos uma redução de quase 90% da venda legal de armas, os números apontam um crescimento do número de homicídio por armas de fogo, armas essas ilegais. Nos Estados Unidos, temos uma taxa de homicídio sete vezes menor do que o Brasil e nem por isso é restringido o uso de armas. Com as mudanças no desenvolvimento econômico do país, houve uma 'interiorização' e um espalhamento dos homicídios.

O Mapa também identificou que a violência aumentou nos municípios do interior onde a economia cresceu, mas a presença do Estado permaneceu deficiente. É inadmissível, sobretudo, que as pessoas das áreas rurais tenham a maior dificuldade para possuir uma arma, quando o Estado não garante a sua segurança. Sabemos da dificuldade que a polícia tem para atuar no interior. Já os marginais estão cada vez mais armados, atuando livremente nessas áreas, o que falta muitas vezes é a fiscalização pois vivemos num país em que se tem o mínimo de segurança deixando sempre a população de braços cruzados sem poder se defender e contar apenas com forças públicas de segurança.

A flexibilização do Estatuto do Desarmamento vem se tornando necessário para garantir ao povo brasileiro, o direito da legítima defesa. Temos que deixar o cidadão decidir se quer ter ou não uma arma para a sua defesa. Tem que ser mantidos os critérios para essa posse do armamento, que tem garantia de possuí-la após comprovada a necessidade. Isso significa que o cidadão passará por uma avaliação psicológica, pelo “nada consta” Federal/Estadual e uma prova de manuseio, junto aos instrutores credenciados.

O Estatuto do Desarmamento não é solução para a violência mas dá o direito, ao cidadão que paga impostos e vive decentemente, de defesa do seu patrimônio. É preciso promover o fortalecimento das instituições do Estado, do sistema penitenciário e do sistema de segurança pública, passando pelo aumento de efetivo, qualificação, aumento de salário e realmente tornar um país sério nesse ponto dando dignidade à classe que cuida diretamente com a segurança como um todo.

Também, realizar reformas do Código Penal no que tange à revisão das penas e cumprimento delas e quem sabe, até mesmo seus regimes que estão defasados e não ressocializa ninguém como já fato e notório. O Estatuto não tem eficácia só, além de tirar o direito do cidadão comum de se defender da insegurança e concentrar as armas nas mãos dos criminosos, já que esses jamais entregarão seus armamentos.

4 DO DIREITO A AUTODEFESA

No dia-dia vimos os meios de comunicação veicularem notícias trágicas sobre latrocínios, sequestros, homicídios e mais uma infinidade lista de crimes. Sejam estes delitos cometidos contra a vida, contra o patrimônio ou contra os costumes, tais notícias – muitas vezes transmitidas de forma sensacionalista e sem nenhum tipo de respeito à dignidade da pessoa humana – fomentam na sociedade a sensação de insegurança e falta de amparo por parte do Poder Público. Sem sombra de dúvida, a violência se tornou um câncer no seio da sociedade, difícil de ser combatido, sobretudo nos grandes centros urbanos.

O Estado brasileiro mostra-se ineficaz no combate ao crime, seja de forma preventiva ou punitiva, as formas de se atacar o crime e o criminoso não surtem os efeitos esperados, deixando a população desacreditado com as instituições que cuidam deste assunto e que procuram de alguma forma suprir essa carência de forma a querer se armar para se defenderem seu direito de autodefesa. No primeiro degrau da violência, o Brasil não consegue empregar com êxito práticas de prevenção ao crime – principalmente dos jovens oriundos das classes menos favorecidas – por meio de políticas públicas que possibilitem a inclusão social e a erradicação da pobreza, através do acesso à educação, à cultura, à moradia e a empregos dignos, direitos assegurados pela Constituição Federal, que são amplamente omitidos pelo poder público, e dessa forma passa adiante o seu dever para a atuação da polícia, ou seja, o Estado passa a imagem de ser apenas repressor, e tal repressão gera revolta e até mesmo geram em alguns, organizações criminosas como o PCC e Comando Vermelho. No segundo momento, não consegue punir adequadamente os infratores, em razão de uma legislação falha e ultrapassada que tira toda a efetividade da pretensão punitiva, não existe acompanhamento da execução da pena não se faz avaliações do grau de ressocialização do apenado, para que se saiba se realmente o ele pode voltar ao convívio social sem que volte a cometer crime, aumentando a impressão de impunidade e a ideia de que no Brasil, o crime compensa, tornando criminosos em potencial em verdadeiros profissionais do crime de forma a se perpetuarem no crime e lotando o sistema penitenciário brasileiro onde mais de oitenta por cento são reincidentes.

Em meio ao caos e ao descaso do Poder Público, sobra para o cidadão comum, refém da violência generalizada que assola o país, a sensação de abandono, de impotência e de insegurança. Assim, a posse de uma arma de fogo representa para

alguns, uma forma – ou a única forma – eficaz de proteger a si e à sua família contra a ação violenta de criminosos.

Contudo, a realidade dos fatos, comprovada por dados vistos aqui, que tal crença no mais das vezes não passa de mera ilusão. Em primeiro lugar, para se defender o cidadão precisa estar apto, física e psicologicamente, a utilizar uma arma, o que nem sempre ocorre. Segundo, antes de reagir a uma situação de alto risco, como um sequestro relâmpago, por exemplo, é preciso agir rapidamente e com precisão, o que demanda um treinamento que não vem incluído com a aquisição de um revólver ou pistola e que caso contrário pode ocorrer um desastre.

E o fator determinante para o controle da circulação de armas de fogo é a possibilidade concreta de uma tragédia a ser causada por quem, sem ter a necessária condição psicológica, esteja portando uma. É o que acontece nos crimes motivados por questões que poderiam ser facilmente resolvidas e evitadas, como brigas de trânsito, de vizinhança e outras provocações injustas. Portanto, fácil é perceber que para estar protegido o cidadão tem que ter além da mera posse de uma arma. Não basta ter, é preciso usar e principalmente, saber usar da forma correta, no momento correto e com sensatez.

Em hipótese alguma o direito à legítima defesa está sendo aqui questionado. O direito à vida figura como direito fundamental do homem na Carta Magna e é evidente que este pode e deve defender esse direito tanto quanto sua integridade física, seu patrimônio ou a inviolabilidade do seu domicílio. Como é do conhecimento de todos, o Estado, por meio de seus representantes, não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, razão pela qual permite aos cidadãos a possibilidade de, em determinadas situações, agir em sua própria defesa. (GRECO, 2014, p. 341).

Assegura o Código Penal, no art. 25 que “entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Uma vez esclarecido o conceito de legítima defesa, é preciso responder às seguintes indagações: Já que, em determinadas situações, podemos agir por nós mesmos, quais são os bens possíveis de ser defendidos? Será que a vida, a integridade física, o patrimônio, a dignidade sexual, a liberdade, a honra, etc., estão amparados pela causa de justificação de legítima defesa se, efetivamente, estiverem sofrendo ou mesmo prestes a sofrer qualquer agressão? Tem-se entendido que o instituto da legítima defesa tem aplicação na proteção de qualquer bem juridicamente

tutelado pela lei. Assim, pode-se, tranquilamente, desde que presentes seus requisitos, alegar a legítima defesa no amparo daquelas condutas que defendam seus bens, materiais ou não. (GRECO, 2014, p. 342).

Cabe ressaltar, que tal ação não pode ser imoderada, ultrapassando os limites do necessário à defesa do bem jurídico em questão, nem deve ser confundida com vingança pessoal. Ademais, não é excessivo lembrar que deve haver uma distinção clara entre agressão injusta e provação injusta. Contra uma simples provação injusta, não caberá legítima defesa, respondendo o agente pela conduta delituosa que acreditava estar protegida pelo instituto jurídico da legítima defesa.

Embora a agressão possa ser uma provação (um tapa, um empurrão) nem toda provação constitui verdadeira agressão (pilhérias, desafios, insultos). (GRECO, 2014, p. 346).

Destarte, o que questionamos não é o direito a autoproteção e sim o porte livre, indiscriminado e descontrolado de revólveres, pistolas, carabinas em todas as camadas da sociedade, além de outras maiores e com potencial destrutivo superior, a exemplo das usadas pelas organizações criminosas e sim o uso, por cidadãos comuns, de armas e um eventual uso dela para sua defesa ou de outrem de forma que seja efetivo em sua empreitada e para que isso aconteça é necessário que haja um controle na concessão de tal direito que do contrário pode tornar-se uma ameaça para quem usa como para a sociedade, no que tange ao mau uso ou perda ou extravio de tal artefato bélico.

4.1 Sobre o Porte de Arma de Fogo no Brasil

No Brasil, somente têm a chance de pleitear e obter o porte de armas de fogo de uso permitido, de acordo com o Art. 10, §1º, I – da Lei 10.826/2003, os profissionais de risco e o cidadão que esteja sofrendo ameaça à sua integridade física. Ainda assim, serão obrigados a submeter-se a uma série de exigências, conforme o Art. 4º da mesma lei.

Vejamos a legislação:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I - Demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II - Atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III - Apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

- I - ao registro de arma de fogo;
- II - à renovação de registro de arma de fogo;
- III - à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;
- IV - à expedição de porte federal de arma de fogo;
- V - à renovação de porte de arma de fogo;
- VI - à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

(Fonte:www.planalto.gov.br)

5 A APLICAÇÃO DO ESTATUTO NA PRÁTICA

Diante da violência e do medo crescente da sociedade, surgiu o estatuto do desarmamento, como uma tentativa de coibir a comercialização e uso de armamentos por civis no território nacional, no intuito de dificultar a aquisição por quem seja desprovido de boas intenções, ou condições racionais de uso. O objetivo maior era reduzir o crescente número de homicídios – muitos deles perpetrados por banalidades – garantindo dessa forma, aos cidadãos de bem, um mínimo de segurança desejável. Homicídio é a morte de um homem provocada por outro homem. É a eliminação da vida de uma pessoa praticada por outra. (CAPEZ, 2012, p. 23).

A vida é, seguramente, o maior e mais importante bem jurídico do homem, todos têm o direito à vida. Pode-se inclusive afirmar que os outros bens jurídicos são decorrentes dela. Logo, o homicídio é, sem sombra de dúvidas, um crime de brutalidade e gravidade extremas, visto fazer cessar de forma abrupta o mais precioso direito do ser humano: o de viver.

Por esta razão, tem o estado o dever preponderante de proteger a vida, prevenindo e coibindo ato de tamanha ferocidade. Por certo, considera-se motivo fútil a justificativa pífia para chegar à morte de alguém (ex.: negado uma venda fiada, para pagamento posterior, o agente mata o dono do estabelecimento – há incontestável distância entre o motivo e o resultado). A futilidade se caracteriza pelo contraste entre a razão da atitude do autor do crime e o resultado por ele provocado. É insignificante, vã, leviano, tirar a vida de alguém pelo simples fato de lhe ter sido negada uma venda para pagamento futuro. (NUCCI, 2013, p. 665).

É expressiva a quantidade de execuções levadas a efeito por motivos mí nimos, causando dor e sofrimentos a inúmeras famílias pelo brasil. Dores que poderiam ter sido evitadas, caso os assassinos não tivessem em seu poder uma arma de fogo. É evidente que havendo a intenção real de matar, no calor de uma discussão ou disputa, quando os ânimos se exaltam, o homicida poderia agir por outros meios e com outros “utensílios” no intuito de alcançar sua finalidade sinistra, porém nunca mataria com disparos de arma de fogo. Aliás, nesse sentido o disparo de arma de fogo guarda uma particularidade sombria: pode matar tanto a vítima pretendida, quanto vítimas não pretendidas, uma vez que não são escassos os episódios de mortes causadas pelas chamadas balas perdidas. Analisando o estatuto do desarmamento,

percebe-se grande evolução legislativa ao limitar sobremaneira a aquisição e o porte de armamentos pela população civil, buscando assim beneficiar a sociedade com a pretensão de diminuir extermínios da vida humana por motivos banais.

No seu texto, a autorização expressa para portar armas fica restrita aos membros das forças armadas, ou aos agentes descritos no art. 144 da constituição federal: policiais federais, rodoviários e ferroviários federais, além de polícias civis, policiais militares e bombeiros militares. Esta prerrogativa é conferida a estes agentes em virtude de desempenharem atividades referentes à preservação e promoção da segurança e da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e, por conseguinte, da manutenção da paz social.

A este rol, podem ser incluídos ainda os agentes e guardas prisionais, agentes de inteligência ou aqueles que desempenham atividades relacionadas à segurança pública. Incluem-se também agentes a serviço da segurança privada, desde que em serviço o chamado porte institucional. Ao cidadão comum, resta a possibilidade de aquisição por motivos especiais, desde que comprovada efetiva necessidade e atendidos os requisitos definidos nos termos do art. 4º: comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela justiça federal, estadual, militar e eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio.

Todavia, o problema maior não está no cidadão comum. Está na ação das organizações criminosas que comercializam armamentos, inclusive de grosso calibre e de uso restrito das forças armada e forças policiais à margem da lei, fornecendo assim as ferramentas necessárias à ação de outras organizações criminosas.

O § 1º do art. 1º da lei 12.850, de 2 de agosto de 2013 define crime organizado da seguinte forma:

considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

A ação do crime organizado espalha o terror, gera o caos e dificulta o controle das armas de fogo, pois estas são vendidas à distância dos olhos das autoridades e fornecendo armamentos a outros grupos delinquentes, inclusive equipamentos bélicos de última geração e de uso restrito dos exércitos de diversos países, com poder de fogo muito superior aos equipamentos disponibilizados aos agentes da lei brasileiros e que posteriormente serão utilizadas nas mais variadas modalidades criminosas.

Então, esta norma partiu do entendimento do Estado que, existia a necessidade da criação de normas que disciplinassem o uso de armas como meio de diminuir a crescente onda de criminalidade predominante, principalmente em grandes centros, já que essas quadrilhas ou bandos preferem as grandes cidades por que o poder de fiscalização é menor por parte do Estado.

Perante tal necessidade, e, como maneira simplista de resolver a questão, surgiu em nosso país o Estatuto do Desarmamento (lei 10.826/03) como uma atitude miraculosa apropriada para atingir a tão sonhada pacificação social.

Dessa forma foi proibido o porte, assim como a posse de armas de fogo, nos seguintes termos:

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O porte de arma branca não foi disciplinado pela legislação, o que leva a uma grande polêmica sobre a licitude ou não do procedimento, e, os próprios Tribunais ou Turmas Recursais, não são unanimes quanto ao reconhecimento de tal comportamento como conduta delitiva.

Como forma de disciplinar a conduta de porte ou posse de arma branca, tramita no Congresso um Projeto de Lei que demonstra claramente a necessidade de criminalizar a conduta diante do perigo que a mesma impõe a sociedade.

Ante de tal polêmica, entendemos que qualquer instrumento aparentemente inofensivo pode se convertido em arma de ataque em determinado momento, desde que possa ocasionar ofensas físicas ou mesmo a morte de uma pessoa, devendo ser analisado caso a caso.

Nesse diapasão, um efetivo progresso contra a violência, começa com a exata definição de sua causa e efeito, atingindo efetivamente os criminosos, diferenciando a violência criminosa da violência legítima para não sucumbir à barbárie, separando a atitude legítima do cidadão da violência criminosa do bandido, impedindo uma arriscada rendição do cidadão de bem como vítima inerte e aterrorizada.

Cumpre-nos salientar que foi efetuada uma campanha para a entrega voluntária de armas e, em 25 de outubro de 2005, o governo promoveu um referendo popular a fim de consultar a população sobre a proibição e venda de armas de fogo em todo o território nacional.

A população se manifestou no sentido de não impedir a comercialização de armas em nosso país. Face tal resultado, permaneceu a comercialização e o fornecimento do porte de armas no território nacional, ficando cristalino que, diante da crescente onda de violência, o próprio Estado foi forçado a aceitar sua impotência para seu efetivo controle, admitindo meios de autodefesa aos cidadãos, observada a devida prudência diante da imposição de exigências como; boa conduta, rigoroso exame psicológico e aptidão para manusear uma arma de fogo como instrumento de defesa, como um serviço de proteção ao próprio exercício da cidadania.

Segundo o site especializado no estudo da violência no Brasil no que tange o uso de arma de fogo, Mapa da Violência, mostra que dados de 2014 estimavam 15,3 milhões de armas de fogo em circulação no território nacional, e que destas 6,7 milhões contam como registradas, 8,5 milhões não são registradas e desse todo 3,8 milhões estão em mãos criminosas.

Os números impressionam ainda mais quando chegamos no número de óbitos causados por arma de fogo: os dados começaram a serem colhidos a partir de 1980, e a última coleta que consta no sistema enviado UNESCO, foi em 2014, então somando-se todas as mortes causadas pelo uso desse artefato bélico chega a quase um milhão de vidas ceifadas, o número exato é 967.851 óbitos. Podemos também comparar outros dados, como em 1980 foram 8.710 mortes e em 2014 foram vertiginosas 44.861 mortes tendo como causa disparos de arma de fogo,

demonstrando um crescimento de 415,1%, observando que o crescimento populacional nessa época foi de apenas 65%.

Podemos aferir através desses dados que após 2003 com a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento houve um sofreamento da crescente reta no número de homicídios, senão vejamos em 2003 esse número foi 39.325 e em onze anos em 2014 o número foi 44.861, vamos comparar com dez anos antes de 2003, em 1993 houve 22.742 óbitos, ou seja quase 17 mil a menos que dez anos depois.

Se fossemos seguir na mesma frequência teríamos em 2014 em torno de 56 mil mortes por arma de fogo no Brasil, então demonstra que a Lei do Desarmamento contribuiu sim para a diminuição dessa realidade, como os números comprovam. De acordo com o mapa da violência entre 1980 e 2003 antes do advento desta Lei a taxa de eventos desta natureza crescia 8,1% ao ano e após a sua promulgação esse número caiu para 2,2% anual.

Outro fator importante desta pesquisa é que em alguns pontos ou regiões do país as taxas de morte dessa natureza diminuíram em outras houve um aumento significativo, onde diminui foi nas regiões sul e sudeste, já na região nordeste aumentou e muito o índice de mortalidade por armas de fogo.

Vejamos a questão do Piauí, que em 2004, apresentou 131 homicídios, e em 2014, 454 mortes um acréscimo de 246,6%, a taxa de morte por 100 mil habitantes subiu de 4,4 para 14,0% gerando um aumento de 215,2%, ocupando hoje a posição número 22(vinte e dois) dos 27(vinte e sete) Estados da Federação, essa lista é encabeçada pelo Estado de Alagoas que tem o índice de 56,1/100 mil habitantes e em segundo vem o nosso vizinho Ceará com 42,9/100mil habitantes.

Em relação às capitais Teresina, que em 2004 anotou 97 mortes envolvendo armas de fogo e 2014 foram 346 mortes sofrendo um incremento de 256,7% subindo de 12,7/100mil habitantes para 40,7% recebendo a posição 12(doze) no ranking das capitais mais violentas do Brasil, sendo que em 2004 era a vigésima terceira.

Tabela 5.1. Número de HAF nas capitais. Brasil, 2004/2014*.

Capital	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Δ% 1	Δ% 2
Belém	308	409	333	386	528	502	627	440	524	577	591	91,9	2,4
Boa Vista	18	15	20	15	19	18	21	14	21	56	29	61,1	-48,2
Macapá	53	40	51	44	51	49	87	62	87	71	115	117,0	62,0
Manaus	189	230	314	355	392	517	562	767	758	582	627	231,7	7,7
Palmas	19	10	11	17	6	13	19	24	27	31	41	115,8	32,3
Porto Velho	136	149	178	156	115	122	136	126	125	128	150	10,3	17,2
Rio Branco	37	21	35	40	30	47	37	21	51	66	88	137,8	33,3
NORTE	760	874	942	1.013	1.141	1.268	1.489	1.454	1.593	1.511	1.641	115,9	8,6
Aracaju	167	139	168	128	141	166	147	194	264	276	313	87,4	13,4
Fortaleza	422	562	606	754	712	765	1.139	1.174	1.718	1.998	2.026	380,1	1,4
João Pessoa	203	239	262	310	346	431	515	575	499	479	464	128,6	-3,1
Maceió	442	511	775	818	898	759	878	902	761	811	710	60,6	-12,5
Natal	74	117	131	185	202	246	254	303	356	419	437	490,5	4,3
Recife	1.147	1.128	1.166	1.144	1.078	937	726	708	615	510	554	-51,7	8,6
Salvador	589	864	964	1.166	1.633	1.747	1.558	1.405	1.367	1.268	1.102	87,1	-13,1
São Luís	142	139	152	206	239	314	311	368	456	658	717	404,9	9,0
Teresina	97	106	138	120	103	129	149	182	234	283	346	256,7	22,3
NORDESTE	3.283	3.805	4.362	4.831	5.352	5.494	5.677	5.811	6.270	6.702	6.669	103,1	-0,5
Belo Horizonte	1.351	1.120	1.030	1.060	872	752	696	803	793	840	731	-45,9	-13,0
Rio de Janeiro	2.690	2.164	2.358	1.889	1.634	1.615	1.443	1.146	997	966	889	-67,0	-8,0
São Paulo	2.818	2.215	2.031	1.463	1.160	1.238	1.065	912	1.289	1.098	1.181	-58,1	7,6
Vitória	202	217	230	208	194	194	194	165	163	153	141	-30,2	-7,8
SUDESTE	7.061	5.716	5.649	4.620	3.860	3.799	3.398	3.026	3.242	3.057	2.942	-58,3	-3,8
Curitiba	535	619	708	704	866	832	796	678	587	537	583	9,0	8,6
Florianópolis	91	83	64	68	73	67	76	64	48	37	52	-42,9	40,5
Porto Alegre	469	485	413	595	566	488	426	457	497	468	577	23,0	23,3
SUL	1.095	1.187	1.185	1.367	1.505	1.387	1.298	1.199	1.132	1.042	1.212	10,7	16,3
Brasília	583	512	502	591	617	745	630	710	786	656	705	20,9	7,5
Campo Grande	149	140	131	172	138	146	102	102	100	81	110	-26,2	35,8
Cuiabá	167	160	164	162	166	179	156	175	168	156	197	18,0	26,3
Goiânia	312	290	312	308	426	347	385	472	564	639	664	112,8	3,9
CENTRO-OESTE	1.211	1.102	1.109	1.233	1.347	1.417	1.273	1.459	1.618	1.532	1.676	38,4	9,4
BRASIL	13.410	12.684	13.247	13.064	13.205	13.365	13.135	12.949	13.855	13.844	14.140	5,4	2,1

Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016. *2014: dados preliminares.

Notas. Δ% 1 = Crescimento % 2004/2014. *Δ% 2 = Crescimento % 2013/2014.

Aqui podemos dizer que o Estatuto por si ajudou em partes, pois, os números da violência de modo geral caíram em grande parte do nosso território, em outras partes aumentou, mas isso se deve também ao desenvolvimento que chegou em outras cidades e não só no eixo Rio-São Paulo.

Também o vertiginoso aumento do consumo de drogas, é outro fato, já disseminado em todo Brasil, que em sua maioria tanto de uso como de óbitos estão na mesma faixa etária, jovens entre 18 e 29 anos, com isso a violência também aumentou já que com crescimento econômico, vem a ocupação desordenada do território urbano, gerando assim dificuldades ao estudo da segurança e sua aplicação, bem como todos os outros serviços de cunho público. São necessárias políticas que

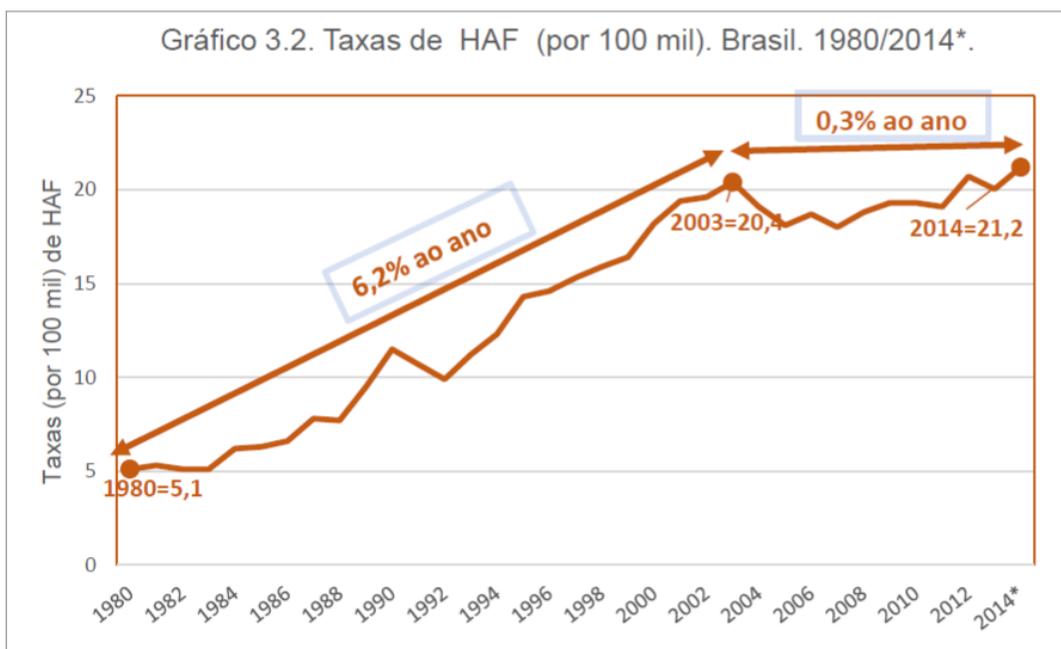
envolvam todas as esferas do poder, que em conjunto possam conseguir tirar o Brasil da décima colocação mundial em número de mortes por armas de fogo.

Com a vigência do Estatuto estima-se que tenha se poupado 134 mil vidas de 2004 a 2014, mesmo que em contrapartida o Brasil seja o quarto maior exportador de arma de fogo do mundo, sendo faturado 374 milhões de dólares em 2014. Nos últimos anos tem se pesquisado muito sobre a questão de armar ou não o cidadão, essa ideia de população armada vem, em grande parte, da cultura americana que em sua constituição prevê que a todo cidadão americano cabe o direito ao porte de arma. Abaixo veremos alguns gráficos que tratam desses números.



Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.

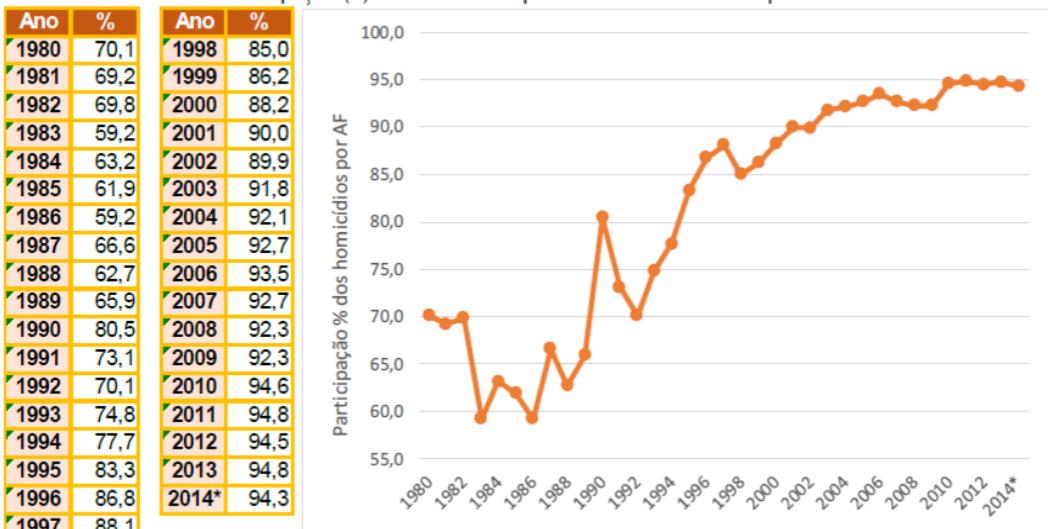
*2014: dados preliminares.



Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.

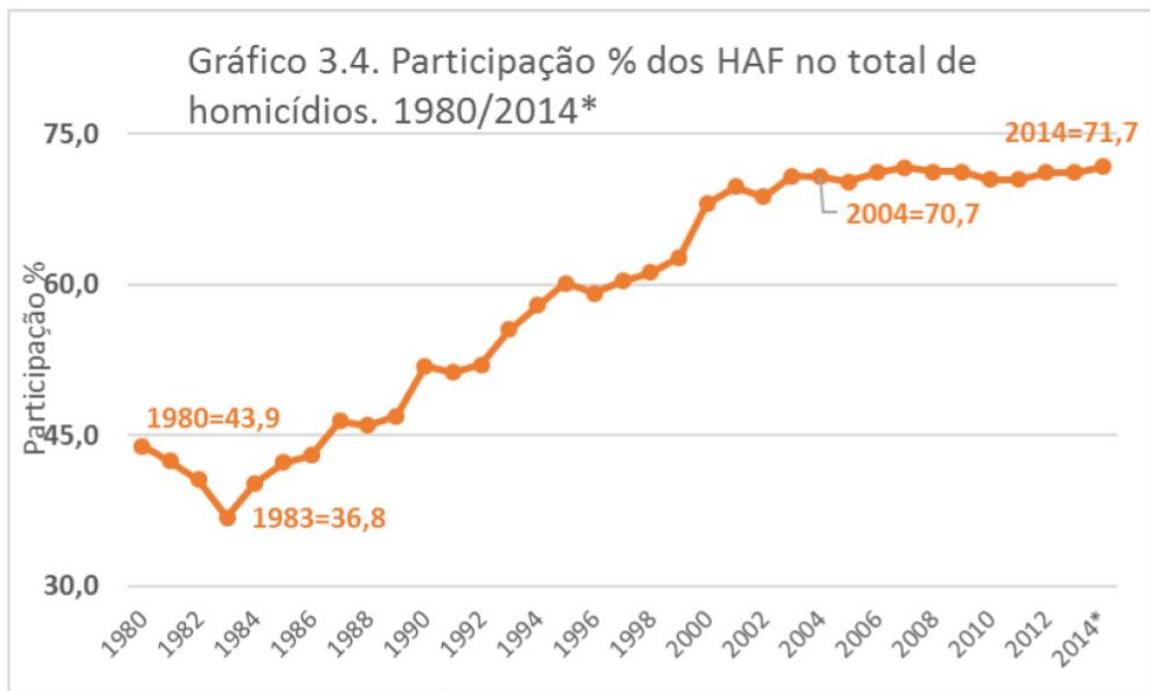
*2014: dados preliminares.

Tabela e Gráfico 3.3. Participação (%) dos homicídios por AF no total de óbitos por AF. Brasil. 1980/2014*



* Dados preliminares.

Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.



Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.

*2014: dados preliminares.

Note-se que a partir de 2004 a taxa de participação de homicídios por arma de fogo se estabilizou na faixa 71 por cento, e que antes da restrição à compra, a crescente era muito íngreme no que tange ao uso de arma de fogo na resolução de conflitos na sociedade brasileira.

Tab 4.1. Homicídios por AF. UF e Região. Brasil. 2004/2014.

UF/REGIÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*	Δ% 1	Δ% 2
Acre	49	36	50	51	40	61	63	50	85	97	116	136,7	19,6
Amapá	74	55	75	60	65	69	103	80	117	99	142	91,9	43,4
Amazonas	227	264	379	415	446	572	635	879	855	692	756	233,0	9,2
Pará	969	1.195	1.295	1.385	1.929	2.038	2.502	2.077	2.138	2.254	2.319	139,3	2,9
Rondônia	334	367	383	321	286	353	351	286	338	300	388	16,2	29,3
Roraima	31	28	38	28	29	27	29	25	32	69	47	51,6	-31,9
Tocantins	100	78	85	88	98	128	131	158	178	140	164	64,0	17,1
Norte	1.784	2.023	2.305	2.348	2.893	3.248	3.814	3.555	3.743	3.651	3.932	120,4	7,7
Alagoas	754	909	1.308	1.552	1.596	1.560	1.721	1.913	1.737	1.872	1.818	141,1	-2,9
Bahia	1.590	2.022	2.402	2.700	3.828	4.361	4.439	4.170	4.594	4.289	4.441	179,3	3,5
Ceará	916	1.012	1.060	1.224	1.332	1.511	2.057	2.063	3.135	3.652	3.792	314,0	3,8
Maranhão	355	489	479	602	698	785	827	944	1.152	1.382	1.658	367,0	20,0
Paraíba	472	543	628	656	750	1.019	1.208	1.379	1.224	1.251	1.246	164,0	-0,4
Pernambuco	3.344	3.509	3.592	3.706	3.449	3.117	2.649	2.541	2.475	2.301	2.522	-24,6	9,6
Piauí	131	151	192	184	159	184	207	251	311	373	454	246,6	21,7
Rio Grande do Norte	237	268	306	438	536	620	611	788	856	1.153	1.292	445,1	12,1
Sergipe	301	318	403	348	368	451	452	523	648	723	896	197,7	23,9
Nordeste	8.100	9.221	10.370	11.410	12.716	13.608	14.171	14.572	16.132	16.996	18.119	123,7	6,6
Espírito Santo	1.188	1.189	1.294	1.363	1.495	1.548	1.359	1.352	1.335	1.289	1.290	8,6	0,1
Minas Gerais	3.255	3.099	3.075	2.983	2.755	2.603	2.456	3.000	3.228	3.455	3.338	2,5	-3,4
Rio de Janeiro	6.193	5.978	5.790	5.102	4.336	4.009	4.111	3.411	3.472	3.562	3.582	-42,2	0,6
São Paulo	7.611	5.796	5.761	4.150	3.891	3.851	3.469	3.262	3.848	3.408	3.524	-53,7	3,4
Sudeste	18.247	16.062	15.920	13.598	12.477	12.011	11.395	11.025	11.883	11.714	11.734	-35,7	0,2
Paraná	1.912	2.027	2.229	2.285	2.540	2.673	2.630	2.365	2.433	2.042	2.073	8,4	1,5
Rio Grande do Sul	1.432	1.473	1.425	1.661	1.801	1.645	1.496	1.531	1.737	1.711	2.052	43,3	19,9
Santa Catarina	377	392	386	377	505	511	483	483	491	439	493	30,8	12,3
Sul	3.721	3.892	4.040	4.323	4.846	4.829	4.609	4.379	4.661	4.192	4.618	24,1	10,2
Distrito Federal	506	452	435	516	579	666	576	657	725	656	705	39,3	7,5
Goiás	988	937	984	1.009	1.201	1.260	1.317	1.579	1.955	2.096	1.985	100,9	-5,3
Mato Grosso	454	487	497	542	572	573	566	602	641	750	845	86,1	12,7
Mato Grosso do Sul	387	345	370	401	392	429	344	368	337	314	353	-8,8	12,4
Centro-Oeste	2.335	2.221	2.286	2.468	2.744	2.928	2.803	3.206	3.658	3.816	3.888	66,5	1,9
Brasil	34.187	33.419	34.921	34.147	35.676	36.624	36.792	36.737	40.077	40.369	42.291	23,7	4,8

Fonte: Processamento do Mapa da Violência 2016

Notas: Δ% 1 = Crescimento % 2004/2014; Δ% 2 = Crescimento % 2013/2014; *2014-Dados Preliminares

Através desse quadro notamos o grande aumento relativo nas regiões consideradas mais pobres do Brasil como a região Nordeste, em mais específico no Piauí, que houve um acréscimo de 246%.

**Tabela 4.3. Ordenamento das UFs pelas taxas de HAF.
Brasil, 2000/2014*.**

UF	2000		2014*	
	Taxa	Pos.	Taxa	Pos.
Rio de Janeiro	47,0	1º	21,5	15º
Pernambuco	46,6	2º	27,5	10º
Espírito Santo	33,3	3º	35,1	5º
Mato Grosso	29,8	4º	26,2	11º
Distrito Federal	28,8	5º	25,6	12º
São Paulo	28,7	6º	8,2	26º
Mato Grosso do Sul	23,9	7º	13,6	23º
Rondônia	22,0	8º	23,7	14º
Alagoas	17,5	9º	56,1	1º
Sergipe	17,2	10º	41,2	3º
Rio Grande do Sul	16,3	11º	18,7	19º
Roraima	16,0	12º	9,5	25º
Goiás	15,6	13º	31,2	7º
Paraná	13,6	14º	19,2	18º
Bahia	11,7	15º	30,7	8º
Paraíba	11,5	16º	31,9	6º
Tocantins	10,6	17º	11,2	24º
Rio Grande do Norte	9,8	18º	38,9	4º
Ceará	9,4	19º	42,9	2º
Amazonas	9,4	20º	20,2	16º
Minas Gerais	8,9	21º	16,4	20º
Acre	8,8	22º	14,6	21º
Amapá	8,6	23º	19,3	17º
Pará	8,5	24º	28,5	9º
Santa Catarina	5,9	25º	7,5	27º
Piauí	4,7	26º	14,0	22º
Maranhão	3,6	27º	23,9	13º
Brasil	20,7		21,2	

Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.

*2014: dados preliminares.

Essa é a evolução de cada Estado da Federação, o que mais chama a atenção é o fato de que os Estados que estavam entre os primeiros em homicídios conseguiram reduzir drasticamente ou pelo menos estabilizar os índices, e que Estados do Nordeste cresceram negativamente nesses quatorze anos de estudo.

Em alguns países como por exemplo o Japão, que tem um índice de criminalidade quase zero, é proibido o porte de arma, mas em outros onde é liberado, como Alemanha, Suécia e Áustria o índice de homicídios é muito baixo também.

O que podemos ver como características comuns à esses países é o alto nível de desenvolvimento humano, com altos índices de escolaridade, acesso à saúde, contentamento com a justiça e etc., ao contrário do que ocorre no Brasil, que por conseguinte ou por consequência, mesmo estando a população a mais de dez anos com restrições à compra e porte de arma de fogo, a criminalidade vem aumentando, só que em números menores aos que era antes da promulgação do Estatuto do Desarmamento.

Podemos dizer que um aumento do número de armas em circulação hoje no Brasil, acarretaria num aumento enorme no quantitativo de homicídios, pois a sociedade ainda não tem a maturidade moral pra desfrutar desse direito, podendo esse direito virar uma ameaça ao próprio possuidor da arma, ou sendo ela alvo de criminosos que a visam para cometer novos crimes ou fazendo o mau uso por ele mesmo ou por um familiar, trazendo assim a arma um problema maior em vez de uma solução para segurança familiar e patrimonial daquele cidadão.

Então a problemática da arma de fogo vai além do simples porte, compra ou posse, percorre o saber o usar, e quando usar, depende também de uma atitude moral de quem usa, para que uma simples discussão de trânsito, uma comemoração em família, uma bebedeira em um bar, venha a se transformar num grande desastre, tem que se haver uma maturidade maior no estudo do tema por todos que compõe a sociedade por que é uma tema complexo e com razões e argumentos bons para ambos os lados, mas, que nada é maior que a paz social de um país, que vive capenga com suas instituições de modo geral, carente de efetivos investimento livres de corrupção, e que não consegue sequer ter controle de suas fronteiras o que dirá assegurar o controle de armas e seu uso dentro do nosso território que é imenso.

É necessário sim, maciços investimentos em educação, saúde e segurança, nessa ordem e de outra forma trabalhará na contramão das resoluções de problemas como esse, por que trabalhar as consequências que provocam a insegurança será com enxugar gelo, e que sempre terá uma indústria de criminosos nas favelas, nas sociedades menos favorecidas, menos educadas, e num país com enorme crise moral como o Brasil, em que sequer queremos respeitar uma fila de banco.

Então, no referendo realizado em 2005, a população brasileira foi consultada a respeito da proibição ou permissão da comercialização de armas de fogo em território nacional. Na época, ficou clara a rejeição da sociedade no que diz respeito à proibição da venda pretendida pela Lei. A maioria optou pelo não, o que significa que a comercialização destes armamentos deveria continuar permitida no país. Isso traduz claramente os baixos índices de confiança da população nos meios de proteção oferecidos pelo Estado contra a ação da criminalidade.

Esse fato é mostrado diariamente pelos meios de comunicação e sentido pela sociedade no seu dia-dia, pois a ela vive hoje encarcerada na sua liberdade onde tem lugares e horários onde transitar, onde parar, onde se divertir com sua família, ela é refém do medo e por isso se prende atrás de muros e cercas elétricas para deleite de uma minoria criminosa que vive a assolar as ruas brasileiras, motivados pela impunidade e ineficácia dos meios de segurança e das penas criadas pelo legislador e aplicadas de forma geral e sem acompanhamento da sua execução, propiciando, assim, a prática delitiva costumeira e rentável no ponto de vista do infrator.

Confira-se o exemplo de referendo invocado para a aprovação de dispositivo de lei, notando-se que ela não cria a norma, mas serve para acolher ou rejeitar o que já foi editado pelo Congresso Nacional: art. 35 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento): “É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei § 1º. Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005. § 2º. Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral”. O referendo ocorreu e venceu o “não”, motivo pelo qual o dispositivo não entrou em vigor e continua a possibilidade de comercialização de arma de fogo no Brasil. (NUCCI, 2013, p. 104, p. 105)

Apesar dos riscos de acidentes e outros transtornos mais graves de ocorrência provável pelo porte ou posse de armas de fogo por quem carece do preparo necessário para isso, o brasileiro ainda alimenta a crença de que estará mais protegido tendo, do que não tendo uma arma. Esse é o reflexo do descrédito da população no Estado quanto às suas ações de fomento à segurança pública através da prevenção, combate e punição do crime, constatado pela falta de efetivo das

policiais e fatos de corrupção amplamente divulgados também no dia-dia da comunicação nacional.

Pelo que podemos compreender dos objetivos de revogar o Estatuto do Desarmamento e permitir aos cidadãos comuns o uso de armas em casa e nas ruas, o mais importante “instrumento” da medida, além da própria arma, é o medo. A intenção é, assim como permitir ao cidadão se defender e abortar o crime antes que ele se consume, fazer os bandidos sentirem na pele o elevado temor que hoje são as suas vítimas (e as potenciais futuras vítimas) que têm quando estão na rua.

É proporcionar uma realidade em que a segurança – ou melhor, a sensação de segurança – advenha do medo dos criminosos de atacar inocentes, já que poderão ser “retaliados à bala” e, com isso, gravemente feridos ou mortos.

E a partir daí eles não veriam mais saída no crime, e teriam que partir para o trabalho honesto, ou, em caso de fracasso de encontrar emprego, na mendicância amistosa – ou seja, que não representa risco à segurança da pessoa a quem o mendigo pede esmola.

Mas será que esse pensamento é realmente sustentado pela realidade dos fatos? Isso vai realmente tornar a sociedade mais pacífica e segura?

Acreditamos que haja muita confiança, por parte dos defensores do armamento civil, na possibilidade de haver um imenso crescimento do número de reações bem-sucedidas a assaltos, nas quais a vítima reagente saia ilesa. E também no fato de que esse desejado aumento quantitativo imponha aos criminosos o medo de cometer crimes e atentar contra a vida de inocentes. Mas será que realmente é verossímil que isso aconteça? Vejamos:

- A Folha de S. Paulo, em 2009, realizou um levantamento de 56 casos de latrocínio (assalto seguido de morte) na Grande São Paulo (capital e região metropolitana) ocorridos em 2008. Desse número, 75% desses crimes foram resultantes de reação da vítima.
- Em 2013, na capital paulista, um levantamento da Veja São Paulo revelou que, de 45 boletins de ocorrência de latrocínio entre janeiro e o início de junho daquele ano, em 25 deles foi registrado que a vítima tentou reagir e foi morta por isso.
- No Rio Grande do Sul, no primeiro semestre de 2016 foram registrados 89 latrocínios, segundo a Secretaria de Segurança Pública daquele estado. Desses delitos, o delegado Emerson Wendt, chefe da Polícia Civil, apontou que

“em 73% dos casos do primeiro semestre, a vítima esboçou algum tipo de atitude interpretada pelos criminosos como reação”.

- No estado do Rio de Janeiro, foi apontado pelo jornal O Dia, a partir da ocorrência de mortes de vítimas em assaltos entre janeiro de abril de 2016, que os policiais militares, incluindo os que estão de folga, correm um risco 125 vezes maior de serem assassinados nesse tipo de crime do que cidadãos comuns. Comentando essa estatística, o vice-presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, professor Renato Lima, revelou que os dois fatores decisivos para esse perigo extremo são a maior suscetibilidade de policiais em folga a andarem armados e reagirem a tentativas de roubo e o risco de serem identificados como policiais.
- O delegado Jorge Lordello, em entrevista ao jornal Zero Hora, do Rio Grande do Sul, relatou que 90% das vítimas que reagem a assaltos à mão armada são baleadas, morrendo ou não por causa disso.
- As polícias civis e militares e secretarias estaduais de segurança pública de todo o Brasil são unâimes: ninguém deve reagir a assaltos, pois correrá um risco imensamente maior de ser morto pelo ladrão do que se não esboçar reação ou movimentos bruscos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que nós podemos concluir, diante de todos esses casos, é que, caso as pessoas começem a andar armadas numa realidade em que o Estatuto do Desarmamento tenha sido revogado, elas correrão um risco gigantescamente maior de se tornarem vítimas fatais ou serem gravemente feridas.

Pelo visto, se correm um risco tão grande reagindo sem estar armadas, a reação com arma de fogo será ainda mais inconsequente e passível de acabar em tragédia. O bandido verá um risco muito maior de ser morto em caso de reação da vítima, o que nos faz concluir que ele será ainda mais implacável perante movimentos bruscos dos assaltados.

Nem os próprios policiais militares, treinados durante anos em quartéis militares para saberem atirar e lidar com bandidos, gozam de segurança plena. Andarem armados fora do serviço e terem essa profissão, ao invés de fazer os criminosos os temerem, tornam os policiais muito mais suscetíveis a morrer em latrocínios.

O que tende a acontecer, nesse futuro armamentista, é que os assaltantes estarão muito mais prontos para matar e morrer, e terão ainda menos misericórdia e hesitação em assassinar suas vítimas.

Afinal, cada vez mais pessoas inocentes, movidas pela ilusão de que a arma lhes deu mais poder contra bandidos, reagirão – na grande maioria das vezes de forma completamente destreinada e sem nenhuma destreza e habilidade com o manuseio ágil da arma, causando possíveis maiores danos a si e também a terceiros que possam estar perto da ação. Em outras palavras, armar os “cidadãos de bem” implicará fazê-los morrer violentamente muito mais do que já morrem hoje.

Considerando essa probabilidade quase certa de explosão do número de assassinatos no Brasil depois que os cidadãos comuns adquirirem armas e andarem com elas nas ruas, vislumbro um império do medo ainda mais poderoso do que aquele que existe hoje. As pessoas terão ainda mais medo de sair às ruas, armadas ou não. A sociedade viverá muito mais dominada por esse sentimento, já que a probabilidade de inocentes morrerem de latrocínios explodirá.

E falando nisso, se formos observarmos a essência da cultura do armamento civil, tão desejada pelos defensores do mesmo, relembraremos que ela se baseia, acima de tudo, no medo.

Só que, no final das contas, não será o medo dos bandidos de serem feridos ou mortos por valentes “cidadãos de bem”. Mas sim o dos próprios cidadãos de serem abordados por eles.

O que os fará andar armados na rua será o medo de serem assaltados a qualquer momento. E considerando as estatísticas que apresentamos e as tendências de aumento da criminalidade pós-revogação do Estatuto do Desarmamento, a arma na bolsa ou cintura e o medo serão elementos de um ciclo vicioso, no qual o temor de ser roubado e morrer de violência será cada vez maior.

Nesse contexto, os outrora defensores (não fanáticos) do armamento dos civis tenderão a se perguntar: por que, ao invés de paz e segurança, estamos vivendo com muito mais medo e perigo?

E é essa paz que precisamos debater hoje, antes que medidas pautadas em achismo pessoal, falácia argumentativas, conversão de exceções em “regra”, sentimento de vingança e demagogia política, como revogar o Estatuto do Desarmamento, inviabilizem-na por completo.

A História da humanidade tem provado, a cada ano, que não existe paz verdadeira quando se tem uma ameaça a ela pairando. Quando uma sociedade é assombrada por essa ameaça, ela sente medo e não tem mais nenhuma sensação de paz e segurança.

No caso do armamento civil, a ameaça continuará existindo, só que ainda mais forte do que hoje. Por tabela, o medo generalizado também será agravado. Ou seja, nada de paz.

Até porque a causa da ameaça temida não é eliminada quando o Estado autoriza que os governados se armem. E algo cada vez mais provado é que a desigualdade social acentuada, na qual a riqueza e opulência de uma pequena minoria se contrasta com a pobreza, a miséria e a privação de direitos e de qualidade de vida da grande maioria, é um dos fatores que multiplicam a criminalidade num país, fatores também como investimentos maciços em educação e cultura, além de informação são primordiais na elevação do Brasil a um país com melhores índices sociais e consequência disso diminuirá todas as estatísticas negativas do nosso povo, entre elas a criminalidade, pois a educação “é a chave para tudo isso, mas o presente

pede o tratamento mais efetivo e com braço forte, para combater esses índices inaceitáveis de delitos que devastam a vida em sociedade, sobretudo nos grandes centros, com penas acessórias e mais efetiva fiscalização das penas nos ambientes penais, bem como o endurecimento com reincidentes na prática criminosa.

Um exemplo é referente *A redução da maioridade penal em debate: contexto social, juventude e sistema prisional*, realizado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em 2015 (grifos meus):

A técnica de Planejamento e Pesquisa do IPEA Enid Rocha iniciou o debate discutindo a relação entre a desigualdade social e a violência e pôs em foco a questão do preconceito racial como um dos fatores para a entrada dos jovens no conflito com a lei. “Quando pensamos neste adolescente, percebemos que a sua identidade é formada pela vulnerabilidade social e pela violência”.

De acordo com a sua pesquisa, sem escola, sem trabalho ou com inserção laboral precária, os jovens ficam mais desprotegidos e mais expostos, por exemplo, à cooptação pelo crime organizado (51% dos jovens que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade não estudavam e 49% não trabalhavam).

Um segundo estudo foi apresentado pelo pesquisador do Ipea Daniel Cerqueira. A nota técnica Redução da Idade de Imputabilidade Penal, Educação e Criminalidade destaca que não existem, na literatura internacional, evidências de que o endurecimento das leis reduz a situação da violência de um país. Na mesma pesquisa, Cerqueira revelou que a chance de um jovem de 21 anos de idade e com até sete anos de estudo morrer por homicídio é 5,7 vezes maior do que a de outro com mais de sete anos de estudo.

A pesquisa intitulada Violência e desigualdade social, de 2002, por sua vez, assim relata em sua conclusão (grifos meus):

Os dados sugerem que a desigualdade no acesso a direitos alimenta a violência. As comunidades mais afetadas pela violência têm em comum uma superposição de carências. Os poucos elementos de proteção contra os efeitos da violência advêm da própria coletividade que, a despeito das condições muito adversas, em que a incivilidade e o desrespeito mútuo prosperam, resistem e mantém no dia-a-dia relações mais próximas e de mais cooperação com seus vizinhos do que moradores de outras regiões da cidade. O limite dessa resistência parece estar nos atos de violência que possivelmente são percebidos como ameaçando a própria sobrevivência. Nesses casos, eles se

abstêm. Os moradores dos três distritos, de modo geral, parecem resistir mais às iniquidades que outros moradores da cidade. A continuidade dessas carências, e desse parco acesso a direitos, parece decorrer muito mais da baixa capacidade de resposta do poder público do que da capacidade ou disposição desses moradores de agir coletivamente.

A discussão sobre a violência e sua relação com a manutenção (crescimento) da desigualdade teria que incorporar o papel que a falta de resposta do poder público desempenha na manutenção dos altos índices de violência.

Não se trata aqui de pensar apenas o papel dos agentes encarregados de aplicar as leis mas de todos aqueles setores que deveriam garantir que a população tenha uma vida digna. Os dados apresentados reforçam que violência e insegurança caminham junto com pouca qualidade de vida, com ausência de política habitacional, com a implementação deficitária de serviços que podem provocar mais competição entre a população que se deseja, em tese, atender e proteger.

Mesmo a partir de um ponto de vista mais valorizador do crescimento econômico capitalista, aparecem estudos que revelam que a solução para a queda na violência será fruto apenas de políticas públicas e privadas estruturais. Um exemplo é o artigo Desemprego e violência em Brasília, de 2005, que conclui: [...] a redução das taxas de violência, de crimes de diversas naturezas, do emprego de crianças passa, necessariamente pela aceleração da economia e pela redução das taxas de desemprego. Com isso, as soluções deverão aparecer e constar do ideário de governantes, empresários e cidadãos conscientes.

Em suma, tudo passa pelo Estado brasileiro assumir o compromisso e objetivo de semejar a paz pública e a segurança na sociedade. E isso passa não só por desmilitarizar e aprimorar as polícias, mas também pela implementação de políticas estruturais que façam com que cada vez menos pessoas vejam motivos para cometer crimes. Ou seja, não é simplesmente aumentar a velocidade do para-brisa para enxugar a água da chuva que cai, mas sim fazer a chuva parar.

A reivindicação de abolir o Estatuto do Desarmamento e armar os “cidadãos de bem”, longe de resolver as causas da violência e prevenir que pessoas em situação de vulnerabilidade social, por motivos diversos, se tornem criminosas, tenta apenas “enxugar o gelo” da criminalidade.

E o pior é que esse enxugamento tende a só aumentar a água que sai desse gelo e deixar a toalha encharcada demais. Ou seja, além de não prevenir o surgimento de bandidos, os torna ainda mais perigosos, numa realidade em que a probabilidade maior de reação a assaltos fará com que eles matem mais inocentes.

E sobretudo, quando a defesa do armamento de civis se nega a reivindicar políticas estruturais, ela está deixando claro que não lhe interessa que o Estado objetive promover a paz, mas sim que proporcione uma ordem pública permeada de medo por todos os lados.

Essa sociedade sem paz, cheia de temor e fustigada por uma epidemia muito forte de assassinatos, que as pessoas anti-desarmamento estão reivindicando, será o nosso futuro, se você insistir nessa idéia sem analisá-la racionalmente e seus aliados políticos a fazerem prevalecer.

Com isso, se o brasileiro quer realmente viver com segurança numa sociedade pacífica, tem que ouvir menos os apelos emocionais e falaciosos de quem defende o “direito do cidadão de bem” de andar armado, e mais as estatísticas e os estudos sérios de segurança pública e Sociologia do Crime.

Quem tenta apontar para o armamento civil como “solução” para a criminalidade nada mais está do que tentar fazer crer em soluções fáceis e simples para problemas sociais complexos, e que por trás existem interesses escusos da indústria bélica nacional que lucra milhões anualmente em exportações e vê no mercado brasileiro um grande baú de dinheiro, que com a diminuição das restrições à compra de armas, pode se abrir e alavancar mais ainda seus lucros, às custas de sangue inocente ou não do povo do nosso país.

Se está fazendo isso, com fins maliciosos e interesses políticos pessoais, que em nada têm a ver com o bem-estar da população brasileira de modo geral e que de fato pode vir a piorar a situação em que se encontra, já que podemos afirmar que armas matam e mais armas matam mais, pois no Brasil hoje mata-se 123 pessoas por dia, são 5 por hora, o que dá uma pessoa morta a cada doze minutos pelo uso da arma de fogo, dando um total de 44.861, dado de 2014.

Com isso podemos dizer que vivemos uma guerra civil velada e que para que isso realmente acabe ou ao menos diminua e não venha aumentar é preciso seriedade e moralidade na aplicação de verbas públicas, não só em setores como a segurança por que estaria tratando apenas as consequências, mas também atuar no antes, durante e depois, como na reinserção do apenado na sociedade, no acompanhamento

dos seus familiares, para que não venham só reproduzir o que viu no seio da sua família, então o que falta não é armas na mão da população e sim respeito ao povo, dando condições mínimas de dignidade humana e não apenas saquear os bolso do trabalhador sem dá nada em troca, pois vivemos num Estado que tributa o máximo e dá o Estado mínimo.

E que se formos analisar, veremos que nos presta um serviço por amostragem, não é para todos, muito menos para os mais humildes que vivem sofrendo calados em meio ao marasmo de calamidade e descaso, e que não tem por quem chamar, pois o poder público está para servir a quem está no poder e à elite que o apóia, ficando a grande maioria da população sofrendo todos os tipos de mazelas, inclusive a da insegurança e do sentimento de impunidade que tanto assola o nosso país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

_____. Decreto-Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940.

_____. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

_____. Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. v 2: Parte Especial. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GOMES, Luís Flávio. **Licença para matar**: Brasil é campeão mundial na violência...: <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/138479216/licenca-para-matar-brasil-e-vice-campeao-mundial-na-violencia-contra-jovens>>Acesso em 11 de setembro de 2014.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. v 1: Parte Geral. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 9. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

FERNANDES, Rubem César; LESSING, Benjamin; LOOTTY, Carolina; PURCENA, Júlio César; PHEBO, Luciana; SILVEIRA, Luiz Carlos; NASCIMENTO, Marcelo de Souza; DREYFUS, Pablo e RIVERO, Patrícia. **Brasil**: as armas e as vítimas. Viva Rio e Iser. Rio de Janeiro, 2005.

BANDEIRA, Antonio rangel e BURGOIS, Josephine. **Armas de fogo**: proteção ou risco? Viva Rio. Rio de Janeiro, 2005.

PERES, Maria Fernanda Tourinho. **Violência por armas de fogo no Brasil** – Relatório Nacional. NEV/USP, Organização Pan-Americana de Saúde, Small Arms Survey, 2004.

MISSE, Michel. **As ligações perigosas**: mercado ilegal, narcotráfico e violência no Rio de Janeiro. Em: Contemporaneidade e Educação. Qualificação e Informalidade, IEC, Rio de Janeiro, 1997.

BUENO, Luciano. **Controle de armas**: um estudo comparativo de políticas públicas entre Grã-Bretanha, EUA, Canadá, Austrália e Brasil. IBCCrim. São Paulo, 2004.

DAOUN, Alexandre Jean; CONSALVO, Antonio Eduardo; BAPTISTA, Denise Cristina Lima; CORDANI, Dora Cavalcanti; BRANDÃO, Edicson; BRANCO, Fernando Castelo; PEREIRA, Flávia Rahal Bresser; MENDONÇA, Jacy de Souza; NALINI, José Renato; SILVA, Liliana Buff de Souza e; SILVA, Luiz Felipe Buff de Souza e; PETRELLUZZI, Marco Vinicio; ANDREUCCI, Ricardo Antonio e GARCIA, Roberto Soares. Estatuto do Desarmamento. **Comentários e reflexões** – Lei no 10.826/2003. Quartier Latin. São Paulo, 2004.

KHAN, Túlio. **Armas de Fogo:** argumentos para o debate. Boletim Conjuntura Criminal.

SITES: www.epocaglobo.com, www.jus.com.br, www.juridicocerto.com, www.abordagempolicial.com. www.mapadaviolencia.org.br/2016.

Anexo: Estatuto do Desarmamen, Lei nº 10826/2003